



LEI MUNICIPAL Nº 5.212, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Altera o caput do art. 1º, da Lei Municipal nº 5.133, de 08 de abril de 2021, que alterou dispositivos da Lei Municipal nº 4.168, de 08 de setembro de 2009 e da Lei Municipal nº 4.926, de 11 de dezembro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O **caput**, do art. 1º, da Lei Municipal nº 5.133, de 08 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 4º O Conselho Municipal de Meio Ambiente será constituído por 22 (vinte e dois) Conselheiros que formarão a plenária, respeitando-se a paridade entre os representantes do Poder Público Municipal e membros da Sociedade Civil Organizadora do Município ”. (NR)

Art. 2º São ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 5.133/2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LV.